

LEI MUNICIPAL Nº. 1336/2013, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de Psicólogo(a) e Assistente Social na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por prazo determinado de excepcional interesse público de 01 (um) Psicólogo(a) e 01 (um) Assistente Social, pelo período de 10 (dez) meses, prorrogável por igual período, para o suprimento de cargo existente quadro de pessoal, sem disponibilidade do quadro de provimento efetivo, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei.

§ 1º - À contratação autorizada no “caput” deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Municipal nº.1138/09, de 17 de agosto de 2009, que determinou alterações no art. 16 IV, da Lei Municipal nº.1138/09, de 17 de agosto de 2009.

§ 2º - Para a contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 2º - O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – padrão de vencimento correspondente aos cargos, conforme legislação municipal pertinente;

II – jornada de trabalho de 40 horas semanais; repouso semanal remunerado; serviço extraordinário; gratificação natalina proporcional.

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social;

Parágrafo único – As atribuições do cargo público de Psicólogo(a) e de Assistente Social são as constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 1138/09, de 17 de agosto de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 11 dias do mês de março de 2013.

Selso Pelin

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em, 11 de março de 2013

Ivori Marcelino Sartori

Secretário de Administração